



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Aliança Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ares International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Palace, Limitada.
Blue and White Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia de Vanduzi, Sociedade Anónima.
Companhia, Agrícola de Murroa, Limitada.
COOPTRALPHA- Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga de Lagoa Phate, Limitada.
CT- Prestação de Serviços e Venda de Acessórios, Limitada.
EP3 Environmental Mozambique, Limitada.
Escola Técnica Profissional Reffel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escopil Indústria, Limitada.
Estaleiro Central de Matutuine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Express Services & Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ezequiel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fábrica de Chinelos Nemo, Limitada.
Ferragem Empower, Limitada.
General Store Supply, Limitada.
Global Peças e Engenharia, Limitada.
Glory Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gray Box Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Greenstart Holdings, Sociedade com Acções Simplificadas.
Guiga Comercial, Limitada.
Henan Water & Power Engineering Consulting Co, Limitada.
Hi Mining 1, Limitada
Igreja Ministério Cristã Internacional da Nova Vida em Moçambique.
Invech Comercial, Limitada.
Jaju, Limitada.
KC. Construtora e Serviços, Limitada.
KCM- CM, Limitada.
Kussula Clean Service, Limitada.
KVO Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MozBuild Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozfoods, Sociedade Anónima.
MR Services, Limitada.
M-Solutions Power Supplier, Limitada.
MZ Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perfect Construction.
Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Relink, Limitada.
Rise Investimento, Sociedade Anónima.
Rockworld Energy, Sociedade Anónima.
Safeguard, Limitada.
Sandman General Trading, Sociedade Anónima.
Sara Healthcare Associates, Sociedade Anónima.
SCM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Moçambicana de Investimentos, Sociedade Anónima.
Standard Energy Resources, Sociedade Anónima.
Supermercado Pure Life, Limitada.
Top Waste Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ucheni, Limitada.
Vilankulo Sports Development Company, Sociedade Anónima.
Villa Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zero Midia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aliança Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101192040, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aliança Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

por o sócio: Qiqing Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do DIRE n.º 03CN0008417, emitido a 11 de Setembro de 2018, em Nampula, residente no Bairro Ontupaia – Nacala-Porto, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
<https://assinadoravancado.gov.mz>

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Aliança Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, querendo transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultorias, transporte e logística, contabilidade e auditoria, gestão de recursos humanos, *marketing* e publicidade, agenciamento de viagens, agenciamento de despachos aduaneiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade ainda se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenha as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A capital social, integral subscrita, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a cem porcentos do capital social, pertencente a Qiqing Chen.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por Qiqing Chen, desde já nomeado administrador mandatário, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Nampula, 2 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Ares International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025985, uma entidade denominada.

Feng Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5676457, emitido a 17 de Maio de 2022, com validade

até 16 de Maio de 2032, residente em Maputo, Polana Cimento A, Rua de Mukumbura, casa n.º 374.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ares International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Macuti, Rua Pêro Barata n.º 116, rés-do-chão e 1º andar, Beira-Moçambique. Podendo por decisão do sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) logística e transporte de mercadorias

b) exploração mineira;

c) exportação e importação; e despacho aduaneira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Issufo Sumail Momade que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Palace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025985, uma entidade denominada Auto Palace, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Syeed ahmed Raza, casado com a senhora Nasma Abdul Xerinda sob regime de comunhão de bens, natural de Gujrat, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109035517C, emitido a 16 de Março de 2023 e válido até 15 de Março de 2028, residente na Rua Tenente General Osvaldo Tanzama 1247, Sommershield, Maputo.

Segundo. Najeeb Ahmed Ibrahim, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador n.º 110100171838A, emitido a 7 de Dezembro de 2020 e válido até 6 de Dezembro de 2025, residente na Avenida Zimbabwe 510, Sommershield-2, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Auto Palace, Limitada, com a sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 861/859, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contado se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: importação e venda de viaturas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís), corresponde a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Syed Ahmed Raza;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Najeeb Ahmed Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Syed Ahmed Raza, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem o pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O gerente fica desde já autorizado efectuar levantamento na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas da constituição e instalação da sociedade.

Três) A sociedade assumi desde já as obrigações decorrentes a negócios judiciais celebrados e seu nome, pela gerência, bem como aquisição para sociedade de quaisquer direitos

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros gerais especiais estabelecidos no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após o notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo o valor o que o balaço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição fina)

Tudo o que ficou omissos será regulado resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue and White Travel –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 8 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031915, uma entidade denominada de Blue and White Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aijun Yang, natural de Shanxi, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM2943262, emitido a 20 de Maio de 2024 e válido até 19 de Maio de 2034, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 71, 2.º andar, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blue and White Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Timor Leste, n.º 58, 5.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: venda de bilhetes de viagens online.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100%do capital social, pertencente ao único sócio senhor Aijun Yang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do senhor Aijun Yang, desde já nomeado como administrador da sociedade. A sociedade obriga se pela assinatura do gerente ou pessoa estranha a sociedade nomeado por acta ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Companhia de Vanduzi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 85 e folha 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2024, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro outorgante: a sociedade Mozfoods, S.A., uma sociedade registada na Conservatória

dos Registos de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 16530, sediada na Cidade de Maputo, representada pelo Senhor Stanley Musesengwa, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN508520, emitido a 15 de Maio de 2015, em Zimbabwe.

Segundo outorgante: a sociedade Takura Ventures (Pvt) Ltd e Takura III (PVT) LTA, colectivamente designados por Takura, representada por Stanley Musesengwa, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN508520, emitido a 15 de Maio de 2015, em Zimbabwe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito que: é accionista única da sociedade Companhia de Vanduzi, S.A., uma sociedade registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 525, sediada na Estrada Nacional n.º 7, Distrito de Vanduzi, Província de Manica, detentora de dezoito milhões, duzentos e nove mil e seiscentos e três acções ordinárias e quinhentas acções preferenciais, compreendidas a cem por cento (100%) da totalidade das acções societárias.

Que pela presente escritura pública, o primeiro outorgante (Mozfoods, SA) cede ao segundo outorgante (Takura), a totalidade das suas acções equivalentes à cem por cento (100%) do capital social subscrito na sociedade Companhia de Vanduzi, S.A., e pelo segundo outorgante foi dito: Que aceita a totalidade de acções da sociedade Mozfoods, S.A., subscritas na sociedade Companhia de Vanduzi, S.A.

Em consequência desta operação, fica alterada a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade Companhia de Vanduzi, S.A., passando a ter uma nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e trinta milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro meticais e quatro centavos, correspondente a soma de dezoito milhões, duzentos e nove mil e seiscentos e três acções ordinárias e quinhentas acções preferenciais, compreendidas a cem por cento (100%) da totalidade do capital social pertencentes a sociedade Takura Ventures (Pvt) Ltd e Takura III (PVT) LTA, colectivamente designadas por Takura.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Agosto de 2024. — O Notário,
Ilegível.

=====

Companhia, Agrícola de Murroa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Companhia, Agrícola de Murroa, Limitada, sita na Em Murroa – Bajone, Distrito de Mocubela, com a sua delegação na Cidade de Quelimane, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 323, Província da Zambézia com o capital social de dezassete milhões cento e sessenta mil novecentos e oitenta e oito meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100931281, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo sétimo, a nomeação dos órgãos de administração, onde nomeou se o senhor Trân Anh Chién como representante legal da companhia para todas praticas legais da mesma, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Trân Anh Chién.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**COOPTRALPHA -
Cooperativa dos
Transportadores de
Passageiros e Carga de
Lagoa Phate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, registado sob NUEL 105031367, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada COOPTRALPHA - Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga de Lagoa Phate, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de COOPTRALPHA - Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga de Lagoa Phate, Limitada, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A cooperativa tem a sua sede na localidade de Lagoa Phate, Posto Administrativo de Calanga, Distrito da Manhiça número.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) transportes terrestre de passageiros de lagoa Phate para Manhiça, zona metropolitana de Maputo e vice-versa;
- b) transporte inter-urbano;
- c) transporte escolar;
- d) transporte de carga e actividade de turismo;
- e) gestão de rota e respectiva organização;
- f) por deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), correspondente à soma de catorze quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Carlos António Pelembe;
- b) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio, pertencente ao sócio, Armando Sérgio Nguenha;
- c) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Afonso Fernando Matlombe;
- d) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Manuel Fernando Matlombe;
- e) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio António Ernesto Pelembe;
- f) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Tomaz Vasco Majeca;
- g) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Manuel de Castro Machele;
- h) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Benjamim Fernando Matlombe;
- i) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Fernando Albino Machele;
- j) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio José Chilaule;
- k) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Fernando José Matlombe;
- l) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Ernesto Armando Chilaule;
- m) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Simão Ernesto Chavana;
- n) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Fernando Alberto Mula;

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Manuel de Castro Machele - presidente do conselho de administração, Fernando Albino Machele, presidente de mesa da assembleia geral e Benjamim Fernando Matlombe, António Ernesto Pelembe - primeiro vogal, eleitos por mandato de cinco anos renováveis por igual período, desde que os sócios assim deliberem.

Dois) A cooperativa fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura obrigatória de pelo menos dois administradores.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

O Conservador, *Ilegível*.

CT – Prestação de Serviços e Venda de Acessórios, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia de 21 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028230, uma entidade denominada CT – Prestação de Serviços e Venda de Acessórios, Limitada.

Silvio Almeida Tovo, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001020364020Q, emitido em Maputo, a 24 de Agosto de 2022, NUIT 102204611 e residente no Bairro de Matlemele, Quarteirão 7, Casa 70 no Município da Matola, Província de Maputo;

Paulo Rodrigues Chimica, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 071102017223N, emitido em Maputo, a 1 de Outubro de 2018, NUIT 11088661 e residente no Bairro de Matlemele, Quarteirão 4, Casa 1 no Município da Matola, Província de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CT – Prestação de Serviços e Venda de Acessórios, Lda e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Rua de Monapo, Q. 04, Casa 89, Município da Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) mecânica de refrigeração;
 - b) electricidade geral;

- c) sistema de segurança CCTV e vedação eléctrica;
- d) venda de acessórios;
- e) transporte de inertes e carga geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da prestação de serviços, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, subdivida em duas quotas iguais, sendo dez mil meticaís que correspondem a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Sílvio Almeida Tovo, e dez mil meticaís que correspondem a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Paulo Rodrigues Chimica.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, modificação e aprovação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Sílvio Almeida Tovo e Paulo Rodrigues Chimica, podendo este nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

EP3 Environmental Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, nomeação do novo administrador e alteração do pacto social, do dia cinco dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sua sede comercial sita no Bairro Balane 02, Província e Cidade de Inhambane, da sociedade EP3 Environmental Mozambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101938662.

Estiveram presentes os sócios: Ebenhaezer Van Schalkwyk, detentor de uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; Daniel Johannes Serfontein, detentor de uma quota no valor mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e Tárzia Rubra João Mugema, detentora de uma quota no valor mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Aberta a sessão, os sócios Daniel Johannes Serfontein, detentor de uma quota no valor mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e Tárzia Rubra João Mugema, detentora de uma quota no valor mil Meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cedem na totalidade suas quotas a favor do sócio Ebenhaezer Van Schalkwyk, que declarou que aceitar as quotas cedidas, nos termos aqui deliberados, uniu as quotas recebidas, passando a deter uma quota no valor vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

O sócio único Ebenhaezer Van Schalkwyk, passará a exercer a função de administrador da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos, tendo por consequência, transformando a sociedade em unipessoal e alterado o pacto social, concretamente os artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação EP3 Environmental, Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Balane 02, na cidade e província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se o sócio julgar conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebenhaezer Van Schalkwyk.

Dois) O capital social poderá ser elevado por decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota por acordo com o sócio ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade podendo nomear mandatário ou mandatários sempre que necessário.

Dois) Mantém-se...

Em tudo que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições constantes estatuto.

Inhambane, 5 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Técnica Profissional Reffel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025304, uma entidade denominada Escola Técnica Profissional Reffel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Danilo Príncipe Lavres Alexandrinha Reffel, solteiro, natural de Milange, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Posto Administrativo

da Matola Rio, Bairro de Djuba, Quarteirão C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125735F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Setembro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade multidisciplinar por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Escola Técnica Profissional Reffel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Milange, Estrada Nacional n.º 11, Bairro Eduardo Mondlane, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do País, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução das seguintes actividades:

- educação: prestação de serviços na área de educação técnico profissional, ensino geral, superior;
- serviço e comércio geral; comércio de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens; serviço de limpeza geral em edifícios, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outros serviços administrativos; comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio de produtos alimentares e bebidas; aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; restauração e outros relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a quotas, assim distribuídas:

a) quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Danilo Príncipe Lavres Alexandrinha Reffel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertence ao senhor, Danilo Príncipe Lavres Alexandrinha Reffel, os quais ficam desde já autorizados a praticar actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de prestação de serviços, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas, bem como a gestão corrente da empresa e a prática de actos à ela inerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um Gerente desde já nomeado o senhor Danilo Príncipe Lavres Alexandrinha Reffel.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) dez por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) o restante será considerado como lucro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral da Escola Técnica Profissional Reffel – Sociedade Unipessoal, Limitada e nos termos da legislação moçambicana.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota serão administrados pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escopil Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100748177, a 16 de Junho de 2016, deliberam os sócios a aprovação da alteração do objecto da sociedade, acrescentadas actividades de ferragem, material eléctrico, elaboração de projectos, execução e exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão, electricidade e instalações eléctricas, bem com aprovação da alteração da sede da sociedade. Em consequência disso, altera parcialmente o pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Bairro de Fomento, Rua 13006, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades económicas:

- a) promoção, participação e gestão de projectos sobre recursos naturais;
- b) promoção e participação em investimentos;
- c) construção e gestão de unidades industriais;
- d) prestação de serviços de engenharia e manutenção industrial;
- e) aquisição e desenvolvimento de novos negócios;
- f) electricidade e instalações eléctricas;
- g) comércio geral e comércio internacional;
- h) consultoria, assessoria e assistência técnica;

- i) ferragem;
- j) material eléctrico;
- k) construção civil;
- l) transporte;
- m) elaboração de projectos;
- n) execução e exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão.

Em tudo o mais não é alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Estaleiro Central de
Matutuine – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de doze de Agosto de dois mil vinte e quatro, a sociedade Estaleiro Central de Matutuine – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101619133, com capital social é de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de cem mil para seiscentos mil meticais, entrada de novos sócios, e transformação de sociedade unipessoal para sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Estaleiro Central de Matutuine, S.A., tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, número 15, 1.º andar B, Distrito Municipal Kampfumo, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, comércio por grosso e retalho de materiais de construção e equipamento sanitário, comércio para grosso não especializado, comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil, aluguer de máquinas e equipamentos não especializado, captação, tratamento e distribuição de água, recol, tratamento e drenagem de águas residuais, actividade de engenharia e técnicas afins, construção civil, obras públicas, *break down* e piquete.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de seiscentos mil meticais, representado por mil acções de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

A administração da sociedade poderá ser exercida através de um Administrador Delegado, ou por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em assembléia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Na primeira assembléia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, treze de Agosto de dois mil vinte e quatro. — O Notário, *Ilegível*.



Express Services & Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025988, uma entidade denominada Express Services & Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Mauro Momed da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500562439C, emitido a 13 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Anabela Laura Daniel Nhamuche da Silva, em regime de comunhão geral de bens.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A presente sociedade é uma sociedade por quotas e adopta a firma de Express Services & Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Copra, n.º 5888, Bairro do Jardim, rés-do-chão, esquerdo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser abertas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: canalização, electricidade, carpintaria, prestação de serviços e implementação de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais, desde que, obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim subscritas: uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencentes ao sócio Mauro Momed da Silva, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global, igual ou o dobro do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercido pelos sócios.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de um procurador mandatados pela gerência, nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos sócios gerentes ou a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade qualquer contrato ou atos referentes a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que, devidamente autorizados pela sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ezequiel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030284, uma entidade denominada Ezequiel Investimentos.

Laurindo Pedro Cossa - Solteiro maior, natural de Chokwé - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101562993P, emitido pelos serviços de Maputo, a 4 de Agosto de 2022, residente na Cidade de Xai-Xai - Gaza, no Q.”C “ Casa n.º 127, rés-do-chão, Distrito Municipal de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ezequiel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Casa n.º 402, rés-do-chão, Bairro de Lualane, Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças diversas de viaturas, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, *design*, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, despachos aduaneiros e alfandegário, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, venda de máquinas e equipamentos industriais, reparação e manutenção de diversos equipamentos e máquinas industriais, venda de óleo lubrificantes para todo tipo de viatura e máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio Laurindo Pedro Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio - Laurindo Pedro Cossa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Chinelos Nemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob MUEL 105018704, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fabrica de Chinelos Nemo, Limitada, constituída entre os sócios: Nelson Bernardo Manuel Amade, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101569094N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto e Mónica Daniel Machaila, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102299585A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fabrica de Chinelos Nemo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Faina, Estrada Nacional n.º 1, Cidade de Nampula, podendo ter quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) actividade de fabrico e comercialização de calçados, chinelos e sandálias;
- b) comércio de calçados e de artigos de couro, carpetes, cortinados, artigos de desportos, vestuários, relógios e artigos de ourivesaria e joalheria;
- c) actividade de serralharia e soldadura, pintura, construção, reabilitação de obras;
- d) actividades de limpeza geral em edifícios;
- e) venda e fornecimento de material de escritório, eletrodomésticos, material gráfico, material de construção e ferragens;
- f) comércio por correspondência ou por *internet*, comércio de outros produtos novos n.e;
- g) venda e fornecimento de outros bens e serviços, n.e; comércio de produtos alimentares;

h) importação e exportação; outras actividades de serviços pessoais não especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social sendo:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Nelson Bernardo Manuel Amade;
- b) outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por centos) pertencente a sócia Mónica Daniel Machaila; respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios nomeadamente Nelson Bernardo Manuel Amade e Mónica Daniel Machaila, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução. Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Empower, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Ferragem Empower, Limitada, sita na Avenida/Rua Samora Machel, nº. 01, Paragem Ceita, Marracuene, Quarteirão 24, na Cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), matriculada sob o NUEL 105 019 956, a empresa Ferragem Empower, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, representada pelo Sr. Mohamed Haris Kunna Thodi, que manifestou o interesse de de aumentar o capital social para sessenta mil meticaís (60.000,00MT).

Em consequência dessa cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, (30.000,00MT), que corresponde a cinquenta por centos (50%), do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Haris Kunna Thodi;
- b) uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, (30.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes ao sócio Muhammed Rafi Chakkattu Mukkil.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

General Store Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 12 de Março de 2024 a sociedade General Store Supply, Limitada matriculada sob NUEL 105017242, procede alteração do tipo de entidade legal, alterando a redacção do artigo primeiro passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

- Um) A sociedade adopta a designação de General Store Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, e adopta o nome comercial de (GSS).
- Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Rua Principal, Localidade da Ponta Malongane, Distrito de Matuituine, Maputo Província.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Global Peças e Engeneering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101683044, uma entidade denominada Global Peças e Engeneering, Limitada.

José Rafael Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001003374870B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a vinte de Novembro de dois mil e vinte, residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Quarteirão n.º 43, casa n.º 436, Província da Maputo, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho menor, Rafael José Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 100808003800C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a dezoito de Junho de dois mil e dezanove, residente na cidade da Matola, Casa n.º 436, Quarteirão n.º 43, Província de Maputo.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta-se a denominação, Global Peças e Engeneering, Limitada, com sede na Cidade de Matola, Avenida Samora Machel, n.º 174, no Bairro da Matola B, Quarteirão n.º 74, Casa n.º 57, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto a venda de peças de viaturas, reparação de viaturas engenharia, reparação de máquinas e criação de estruturas metálicas.
- Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral sejam permitidas por lei.
- Três) Por deliberação da assembleia geral poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertecente a Jose Rafael Machava, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, uma quota com valor nominal de 25,000.00MT (vinte e cinco mil

meticaís), pertencente a Rafael Jose Machava, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social.
Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

- Um) A sociedade e administrada por um administrador, cuja duração do mandato e de quatro anos, podendo ser renovada.
- Dois) E desde ja designado administrador o senhor José Rafael Machava.
- Três) O adminitrador e dispensado de caução.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular- se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Matola, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Glory Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031591, uma entidade denominada Glory Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Sérgio Nhancule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Magoanine - A, Quarteirão 3, casa n.º 37, Distrito Municipal de Kamubucuaana, Cidade de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110105750537C, emitido a 20 de Setembro de 2023, válido até 19 de Setembro de 2028, com NUIT 146524907, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Glory Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 1 andar, n.º 437, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

- A. prestação de serviços nas áreas de:
 - a) actividade de consultoria fiscal e acessória jurídica;
 - b) publicidade, media, serviços gráficos, *marketing* e actividades culturais;
 - c) consultoria para negócios, contabilidade, fiscalidade e apoio a gestão;
 - d) consultoria científica e técnicas similares n.e;
 - e) fornecimento de programas e serviços informáticos.
- B. comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - a) material e equipamento de higiene e segurança;
 - b) material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
 - c) equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
 - d) mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospital;
 - e) produtos novos não especificados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setenta e cinco mil metcais (75.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Edson Sérgio Nhancule, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre

os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Edson Sérgio Nhancule.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Gray Box Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1050311568, uma sociedade denominada Gray Box Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gray Box Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo, Avenida Dom Alexandre, rés-do-chão, N-11, Bairro das Mahotas, Quarteirão 21 e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto social: designadamente o comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; comércio geral; prestação de serviços de restauração; representação de marcas e patentes e demais negócios e actividades comerciais não contrárias

às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia-geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade Gray Box Bar – Sociedade, Unipessoal, Limitada, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), integralmente realizado em dinheiro. O capital social é integralmente subscrito pelo único sócio Elton Pedro Titoce, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade e exercida por um administrador, Elton Pedro Titoce.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou por autorização desde, podem constituir um ou mas procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores, poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização previa do socio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Greenstart Holdings, Sociedade com Acções Simplificadas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031711, uma entidade denominada Greenstart Holdings, Sociedade com Acções Simplificadas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por acções simplificada e a denominação Greenstart Holdings, S.A.S.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 141, 10º Andar.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais e realização de investimentos de natureza familiar.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que a legislação em vigor não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e a realizar no prazo de 60 dias sobre a constituição da sociedade.

Dois) O capital social encontra-se representado por 200 (duzentas) acções ordinárias e nominativas com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Três) Sem prejuízo da possibilidade de emissão de outros nos termos que a assembleia geral aprovar, as acções poderão ser representadas em títulos de 1, 10, 20,50 ou 100 acções.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Os accionistas e depois a sociedade, gozam do direito de preferência na transmissão de acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador e presididas pelo sócio indicado na respectiva reunião.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Guiga Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de cinco de Junho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Guiga Comercial, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número 414, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105027288, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura

de uma sucursal na Avenida Filipe Samuel Magaia talhão n.º 108, parcela n.º 3, loja n.º 08, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Guiga Comercial, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 414, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, NUIT 401781250, tem a sua sucursal na Avenida Filipe Samuel Magaia talhão n.º 108, parcela n.º 3, loja n.º 08, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Henan Water & Power Engineering Consulting co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos nove dias do mês de Abril de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade denominada Henan Water & Power Engineering Consulting Co, Ltd, sita no Bairro da Machava, Rua 310005 n.º 712, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101557049, com o capital social não descrito, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual esteve presente o representante legal da filial o senhor Chaojie Han, com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para em nome da mesma deliberar sobre o seguinte objectivo:

ii) Mudança de endereço.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o sócio Chaojie Han, que outorga neste acto na qualidade de representante da filial acima descrita resolveu alterar a sede da sociedade, passando esta a ter um novo domicílio, e em consequência desta deliberação altera-se o artigo 1.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade denominada Henan Water & Power Engineering Consulting Co, Ltd tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, na

Avenida Marginal, n.º 4985, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

O Técnico, *Ilegível*.

Hi Mining 1, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Hi Mining 1, Limitada, sita na Avenida Ahmed Sekou Toré, número cento e vinte e sete, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105022344, deliberaram o seguinte: A cessão de quotas no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), que os sócios Cristina Candida Luis Dojane e Rui Jorge Jasse Afredo Bazarpossuem e que cederam a totalidade quotas à favor da EMM – Sociedade Unipessoal, Limitada. Em consequência da cessão de quota verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a EMM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Trân Anh Chién.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 24 de Julho de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro B’, folhas 98 (noventa e oito) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 506 (quinhentos e seis) a Igreja Ministério Cristã Internacional da Nova Vida em Moçambique cujos titulares são:

- Carlos Augusto Maforga – Bispo;
- Nhamadzão Francisco Garai Mirione – Vice Bispo;
- Chingore Décimo Mutombo – Pastor Nacional;
- Damio Esteva Jaquete – Ancião;
- Nhamadza Bene – Secretário;
- Dórica Bresito João Canhuza – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 18 de Junho de 2014. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Igreja Ministério Cristã Internacional da Nova Vida em Moçambique

Igreja Ministério Cristã Internacional da Nova Vida em Moçambique é uma instituição religiosa que foi permitida a praticar as suas actividades de difundir o evangelho de Cristo nosso salvador, dentro e fora do país desde 16 de Janeiro de 1996, com a sua Sede na Província de Manica, Cidade de Chimoio, Bairro Mudzingadzi.

Cremos que a bíblia foi inspirada por Deus, a palavra infalível de Deus, toda a escritura é inspirada por Deus, e é a doutrina proveitosa, para repreender, instruir e corrigir na justiça. II Timóteo 3:16-17.

CAPÍTULO I

Da doutrina de Ministério

ARTIGO PRIMEIRO

(Doutrina de Ministério)

Formar a única unidade na fé ao mesmo tempo ensinar a todos os irmãos que não devem ter contendas, para que não haja desunião do corpo do Ministério da igreja cristã. Devem preservarem na doutrina dos apóstolos na comunhão e orações. Actos 2:42.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

A Igreja Ministério Cristã Internacional da Nova Vida, é uma instituição religiosa sem fins lucrativos, constituído pelo tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização)

A Igreja Ministério Cristã Internacional da Nova Vida, tem a sua Sede na cidade de Chimoio, Província de Manica, onde se expandiu para outras províncias do país e para exterior.

CAPÍTULO II

Da sigla e emblema

ARTIGO QUARTO

(Sigla)

A Igreja Ministério Cristã Internacional da Nova Vida tem a seguinte sigla: I.M.C.I.N.V.

ARTIGO QUINTO

(Emblema do Ministério)

A Igreja Ministério Cristã Internacional da Nova Vida tem como emblema uma cruz, uma bíblia aberta, uma pomba e uma vela acesa.

ARTIGO SEXTO

(Composição do Ministério)

- A igreja é composta por seguintes níveis:
- a) nível superior;
 - b) nível provincial;
 - c) nível distrital;
 - d) nível local.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

- São direitos dos membros:
- a) eleger e ser eleito a vários cargos no ministério;
 - b) possuir cartão de membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

- São deveres dos membros:
- a) apoiar o ministério no cumprimento dos seus objectivos;
 - b) ser fiel a dar dízimo.

ARTIGO NONO

(Deveres de crente)

- A igreja MCINV, espera dos seus crentes que:
- a) obedeçam a palavra de Deus sem reserva;
 - b) apoiem o trabalho da igreja de maneira prática e financeira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos directivos)

A IMCINV, funciona os seguintes órgãos directivos em todos os seus níveis.

- a) Conselho Pastoral Nacional e Internacional;
- b) Conselho Geral de Obreiros;
- c) Corpo Evangélico Distrital;
- d) Corpo Evangélico Local.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Carimbo em uso)

Os carimbos em uso na IMCINV, tanto na direcção geral, como nas direcções subordinadas, são constituídos pelo nome da igreja, pelo título do órgão dirigente, pelo seu endereço e por uma cruz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Evangélico)

Para evangelização nesta igreja usa-se os seguintes métodos:

- a) evangelização porta a porta;
- b) reavivamentos evangélicos.

CAPÍTULO IV

Das finanças

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Finanças)

É exclusivamente definido por contribuições voluntárias dos seus membros e crentes (dízimos, ofertas e talentos).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Baptismo)

Na IMCINV, todo aquele que aceitar a Jesus Cristo, será Simbolizados por Baptismo de água em nome de Jesus Cristo, após o ensino do recém convertido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Consagração)

Consagra-se os membros, pastores e evangelista, mediante as propostas submetidas ao Conselho Pastoral.

CAPÍTULO V

Da atitude e liberdade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atitude)

Em todas as reuniões a todos os níveis do ministério, deve haver atitude de amor, humildade, tolerância e respeito mútuo entre todos os seus membros independentemente da sua posição na igreja. (João 13:1-20, 34,35).

CAPÍTULO VI

Dos princípios bíblicos e disciplina na igreja

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Princípios bíblicos)

A igreja MCINV, aceita a palavra de Deus escrita na bíblia como autoridade absoluto e final em todas as questões de fé e conduta. Por isso a igreja ensina os seus crentes a viverem conforme o padrão estabelecido na bíblia. I Timóteo 3:1,13; Tito 1:5-9; I Coríntios 6:12,20; 7:10-16.

Invech Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031804, uma entidade denominada Invech Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro - Weixiong Zheng, solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00044108M, emitido no dia 26 de Abril de 2024, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida Josina Machel, n.º 340, Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 139263634.

Segundo - Zufe Lian, natural de Fujian-China, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EG4476927, emitido no dia 5 de Junho de 2019, pela República Popular da China, e residente na Avenida das Indústrias, n.º 99, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 168154488.

Terceiro - Hua Huang, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E77768297, emitido a 26 de Março de 2016, pela República Popular da China, e residente na Avenida Josina Machel, n.º 340 2º andar, no Distrito Municipal Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 181868831.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adita denominação de Invech Comercial, Limitada, sita na Rua Ismael Alves da Costa, n.º 132, rés-do-chão, Bairro da Machava, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade comercial, vestuário e calçados, electrodomésticos diversos, acessórios de vestuários, bolsas e malas diversas, artigos plásticos e diversos;
- b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, bicicletas, mobílias, extintores, material luminosos diversificados;
- c) venda de material de construção com importação e exportação;
- d) comércio de equipamento farmacêutica, médico e hospitalar;
- e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios Weixiong Zheng, com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, Zufe Lian, com o valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 80 % do capital social e Hua Huang, com o valor de 2.000.00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidera a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Weixiong Zheng, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçõodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jaju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia doze de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 10531718, constituída no dia nove de Agosto dois mil vinte e quatro, entre:

Neuso da Conceição Sigauque, solteiro, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100233263B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, NUIT 107634541 e residente em Avenida Ahmed Sekhou Torre, 819 Central Kampfumo, Cidade de Maputo,

Ugo Legrand, casado, nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 16AR38152, de dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelas Autoridades da República Francesa, NUIT 181863668 e residente na França;

Julien Marie Francois Dallaporta, casado, nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 23AV80581, de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, emitido pelas Autoridades da República Francesa, NUIT 181871504 e residente na França;

Alexandre Amine Joran Tamellin, solteiro, titular do Passaporte número 22HC06349, de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, emitido pelas Autoridades da República Francesa, NUIT 181855487 e residente na França, e, Julien Lionel Ottaviani, solteiro, titular do Passaporte n.º 19EK19603, de um de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pelas Autoridades da República Francesa, NUIT 181856378 e residente na França, representados neste acto pelo seu bastante procurador o sócio Neuso da Conceição Sigauque.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Jaju, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia de Tofo, no bairro Josina Machel, Quarteirão 9, Cidade e Província de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, criar

delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços turísticos:

- a) alojamento para turistas locais, regionais e internacionais, cujo produto turístico será sol e praia ancorado ao desporto e arte;
- b) prática de actividades desportivas, simbiose cultural, com o acesso gratuito de todas as actividades recreativas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (40.000,00MT) quarenta mil meticais, correspondentes a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Ugo Legrand, com uma quota de 24% (vinte e quatro por cento) correspondentes a 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais), do capital social;
- b) Julien Marie Francois Dallaporta, com uma quota de 24% (vinte e quatro, por cento) correspondentes a 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais), do capital social;
- c) Alexandre Amine Joran Tamellin, com uma quota de 24% (vinte e quatro, por cento) correspondentes a 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais), do capital social;
- d) Julien Lionel Ottaviani, com uma quota de 24% (vinte e quatro, por cento) correspondentes a 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais) do capital social;
- e) Neuso da Conceição Sigauque, com uma quota de 4% (quatro, por cento) correspondentes a 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Neuso da Conceição Sigauque, a qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os

actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos sócios com um mínimo de duas assinaturas.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

KC. Construtora e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada sob NUEL 105008575, uma entidade denominada, KC. Construtora e Serviços, Limitada.

Graciano Biza, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida de Angola, Casa n.º 476, Q n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100622034Q, emitido a 7 de Janeiro de 2021, em Maputo;

Carlos Ezra Domarkas Chivoze, solteiro, natural de Zaf Nelsprut, residente em Maputo, Bairro Chamissava, Casa n.º 14, Quarteirão n.º 06 , portador do Bilhete de Identidade n.º 110100567294M, emitido a 29 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação KC. Construtora e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 116, rés-do-chão, Bairro Central.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, construção civil, engenharia, fiscalização, electricidade, hidráulica, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização, comercio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

- a) uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Graciano Biza;
- b) uma quota de 50 000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Carlos Ezra Domarkas Chivoze.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio Graciano Biza e a nomeada Celeste Ernesto Mabunda, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

KCM- CM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezesseis de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105029869, a sociedade KCM-CM, Limitada, constituída por documento particular de dezesseis de Junho de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KCM-CM, Limitada, por quotas de responsabilidades limitadas, com a sede em Mangungumete, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto território Nacional ou no estargeiro, poderá ainda criar ou encerrar , afiliais delegações, agências ou outras formas de representação sócias onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indetermino contendo o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de jardinagem, limpeza geral em edificios, estradas, nas cidades aldeias, fiscalização de limpezas, logísticas, pinturas, canalização e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas , complementares ou subsidiarias do objecto principal ,particular no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a noventa mil meticais para o sócio Carlos Carlos Muabsa e cinco por cento a sócia Sarifa Namburete Maluane Muabsa respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio carlos carlos muabsa, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoa de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo quanto fica omissos , regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, 16 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kussula Clean Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Kussula Clean Service, Limitada, com sede na sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2341, Cidade de Maputo matriculada sob NUEL 101378969, deliberaram cedência da quota, aonde a sócia Edna Marisa Muluana Siquela José cede na totalidade da sua quota para seu co-sócio, o Alberto Caetano José e, a transformação da sociedade em sociedade unipessoal. Em consequência altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Alberto Caetano José, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481629I, emitido aos 25 de Julho de 2022 e residente em Maputo Cidade, Avenida 24 de Julho, 2341, FLT 11, Esquerdo n.º 1263, Bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Kussula Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2341. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza em ambientes domésticos e corporativos com enfoque para a limpeza de estofados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (10.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Alberto Caetano José e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Alberto Caetano José.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

KVO Multiservices –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105025916, uma entidade denominada KVO Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Kátia Vanessa Omar, divorciada, natural de Maputo, Residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 558, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142480J, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade, denominação e sede social)

A sociedade que adopta a designação KVO Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 558, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, tendo como duração das suas actividades por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de produção, organização e realização de eventos culturais, artísticos e de responsabilidade social; produção de conteúdos escritos, audiovisuais e digitais; consultoria e assessoria em mídia, *marketing*, gestão de imagem e projectos artístico-culturais;
- b) agenciamento, representação, promoção e gestão de carreiras artísticas;
- c) planeamento e execução de programas de capacitação, formação e desenvolvimento de habilidades artísticas e culturais;
- d) comercialização de produtos relacionados às actividades artísticas, incluindo gravações musicais, vídeos e outros produtos culturais;
- e) celebração de contratos de patrocínio, licenciamento e parcerias comerciais;
- f) prestação de serviços de coaching e *mentoring*;
- g) organização e participação em feiras, congressos, *workshops*, seminários e outros eventos educativos e de *networking*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Kátia Vanessa Omar.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da única sócia, Kátia Vanessa Omar e gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da única sócia-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MozBuild Construções
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 24 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030550, uma entidade denominada MozBuild Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Lino Artur Uamusse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104923741Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 7 de Agosto de 2024, residente no Quarteirão 4, Casa 446, Bairro de Boquisso, Cidade da Matola.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MozBuild Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no Quarteirão 4, Casa 446, Bairro de Boquisso, Cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio.

Três) O sócio poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de construção civil;
- b) consultoria em construção civil;
- c) outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão do sócio ampliar o seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto diverso do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Lino Artur Uamusse, na qualidade de único sócio.

Dois) Por decisão do sócio o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O sócio pode a qualquer momento deliberar concessão de suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de crédito do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim decida, o limite máximo das prestações será definido em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) O sócio pode, nos termos em que a lei o permite, transmitir a sua quota.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de encargos sobre a mesma, carecem de autorização concedida por deliberação do sócio.

Três) A cessão de quotas para estranhos à sociedade deve ser precedida pelo exercício do direito de preferência de que os sócios dispõem, nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio ou administrador, mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será levada a cabo por Lino Artur Uamusse, a quem competem o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga se:

- a) pela assinatura do sócio;
- b) pela assinatura de um procurador nomeado para efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos em anexo expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e de demais legislações específicas em vigor em Moçambique

Maputo, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozfoods, Sociedade Anónimo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 83 a folha 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro outorgante: a sociedade Aquifer, Limited, representada por Stanley Musesengwa, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN508520, emitido a 15 de Maio de 2015, em Zimbabwe.

Segundo outorgante: a sociedade Takura Ventures (PVT) Ltd e Takura III (PVT) Lta, colectivamente designados por Takura, representada por Stanley Musesengwa, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN508520, emitido a 15 de Maio de 2015, em Zimbabwe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito que é accionista única da sociedade Mozfoods, Sociedade Anónima, uma sociedade registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 16530, sediada na Cidade de Maputo, detentora de quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e duas mil seiscentas e oitenta e três acções ordinárias e quinhentas mil acções preferenciais, compreendidas a cem por cento (100%) da totalidade das acções societária.

Que pela presente escritura pública, o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante (Takura), a totalidade das suas acções equivalentes à cem por cento (100%) do capital social subscrito na Sociedade Mozfoods, Sociedade Anónima.

E pelo segundo outorgante foi dito que aceita a totalidade de acções da sociedade Aquifer, Limited subscritas na sociedade Mozfoods, Sociedade Anónima.

Em consequência desta operação, fica alterada a composição do artigo do pacto social, que rege a sociedade Mozfoods, Sociedade Anónima, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um bilião, cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e dezoito meticais e cinquenta e oito centavos, correspondente à soma de quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e duas mil seiscentas e oitenta e três acções ordinárias e quinhentas mil acções preferenciais, compreendidas a cem por cento (100%) da totalidade do capital social pertencentes a sociedade Takura Ventures (PVT) Ltd e Takura III (PVT) Lta, colectivamente designadas por Takura.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 9 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível.*

MR Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101617386, uma entidade denominada MR Services, Limitada.

É constituída a presente sociedade por:

Primeiro: Rui Zeferino Nhone, de 28 anos de idade, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090302732029C, emitido a 19 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Sidónio Sozinho Maculuve, de 39 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292299Q, emitido a 20 de Janeiro de 2023, residente nesta Cidade da Matola, Infulene A.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MR Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida

de Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito KaMubukwana, Bairro do Zimpeto, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços nas áreas de granitos e mármore, serviços de canalizações, serviços de limpeza, fornecimento, montagem e manutenção de equipamento de frio, electricidade, publicidade, marketing e gráfica e serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituição ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 15.000,00MT pertencente ao sócio Rui Zeferino Nhone, correspondente a 50 por cento do capital social; e 15.000,00MT pertencente ao sócio Sidónio Sozinho Maculuve, correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como a terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem da autorização prévia da sociedade dado por deliberação da respectiva assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos e por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no 1.º trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes a exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de previa convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que lei não permita.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida a presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO
(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da liberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) a constituição do bónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) a aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens terceiros;
- c) alteração do pacto social e aumento e redução do capital social;
- d) a fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondente a capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração)

Um) A administração nomeia Rui Zeferino Nhone como representante da sociedade e sua

representação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem assim poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- b) pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

Maputo, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

M – Solutions Power
Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Agosto de 2024, da assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada M – Solutions Power Supplier, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331490, titular do NUIT 401122451, com capital social de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), repartidos pelos sócios:

Rui Henrique Matola, titular de uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) equivalente a cinquenta por cento do capital social; e

Ana Júlia Matola, titular de uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Ambas partes concordaram e deliberaram o seguinte e único ponto de agenda:

Único: Aumento do objecto social da sociedade.

Em consequência da aludida deliberação, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passará a conter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;

- b) fornecimento de produtos e material diverso de limpeza e higiene;

- c) prestação de serviço de limpeza.

Em tudo não alterado por este extracto, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível.*

MZ Multi Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105023760, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada MZ Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Miqueia Augusto, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101633000J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Dezembro de 2022, residente no Bairro de Natikiri, Província de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MZ Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, no Bairro de Muhala – Expansão, próximo a D.P Educação Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral a retalho e a grosso de produtos de limpeza e higiene;
- b) fornecimento de máquinas e equipamentos de construção civil, equipamentos industriais, equipamento de escritório, calçados e vestuário, material eléctrico, equipamentos electrónicos;

- c) prestação de serviços na área de manutenção e reparação de equipamentos informáticos, electrónicos, consultoria e acessória, actividades de limpeza em edifício, instalação eléctrica, imobiliária;

- d) jardinagem;
- e) reabilitação de edifícios; e,
- f) outras actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100 por cento do capital, pertencente ao sócio único Miqueia Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Miqueia Augusto, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Perfect Construction
Engenharia Moçambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu, em assembleia geral ordinária a sociedade Perfect Construction Engenharia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012849, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticaís, deliberaram a

cessão de quota e nomeação do administrador, o sócio Simone Horácio Mazitulele Mucuho, cedeu na totalidade a quota que possuía no capital social da referida sociedade ao cessionário Simone Horácio Mazitulele Mucuho, solteiro, natural de Moamba, residente em Maputo, Bairro Magoanine, Casa n.º 10, Quarteirão n.º 102, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104021279A, emitido a 23 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Em consequência da cessão de quotas e nomeação do administrador efetuada, é alterada de forma parcial dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais) equivalente a 100 por cento do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Horácio Alberto Macaringue.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Horácio Alberto Macaringue, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade, Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida/Rua Dom Alexandre Maria dos Santos, n.º 5617, Bairro Albazine, KaMavota na Cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105 009 130, representada pelo senhor Yasser Abdul Kadir Abubacar, que manifestou o interesse de ceder de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, administração e alteração da denominação.

Em consequência dessa cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, administração e alteração da

denominação, alteram-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Petromax, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por centos (50%), do capital social, pertencentes ao sócio Yasser Abdul Kadir Abubacar;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes a sócia Shemin Banu Grave.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — OTécnico, *Ilegível.*



Relink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030696, uma entidade denominada Relink, Limitada.

Primeiro. Edgar Estevão David da Costa Lameira casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 060102568343A, emitido a vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito e válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Mussumbuluco, Casa n.º 344 Quarteirão dois, Cidade da Matola – Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Molin da Laurinda Guizado Lameira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 060101372731P, emitido a dezanove de Abril de dois mil e vinte e um e valido até

dezoito de Abril de dois mil e vince e seis, residente, residente no Bairro Mussumbuluco, casa n.º 344, Quarteirão dois, Cidade da Matola-Maputo.

Segundo. Máico Ercélio Albino Ezequiel casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100263663M, emitido a catorze de Setembro de dois mil e vinte e três e válido até treze de Setembro de dois mil e vinte e oito, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 1570, 2º andar esquerdo, Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maira Vânia Reis Rachide Ezequiel, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100577726S, dezoito de Setembro dois mil e dezanove e válido até dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1570, 2.º andar esquerdo, Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Relink, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 1570, 2.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do País ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal execução de instalações eléctrica de baixa e media tensão.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal:

- a) elaboração e/ou exploração de instalações eléctricas de Baixa e media tensão;
- b) importação e comércio a grosso e a retalho de materiais e equipamentos relacionados com o abjecto da sociedade incluindo materiais de papelaria;

- c) produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade;
- d) execução de serviços de manutenção ligadas ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não previstas no presente contrato sendo para tal necessário a sua deliberação no conselho de gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como, exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, e correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edgar Estevão David da Costa Lameira;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, e correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Máico Ercélio Albino Ezequiel.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.
Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresse consentimento da assembleia geral.

Três) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade será exercida pelo sócio-gerente Edgar Estevão David da Costa Lameira desde já nomeado director executivo e sócio-gerente Máico Ercélio Albino Ezequiel, desde já nomeada Director Operativo, e a quem compete o exercício dos demais poderes de gestão e representação da sociedade.
Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios e do director executivo ou Operativo ou ainda pela assinatura conjunta de

um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.
Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO
(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.
Dois) Os membros dos órgãos são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rise Investimento –
Sociedade Anónima

Rectificação

Foi publicado por lapso no *Boletim da República*, 134/2024, III Série, de 11 de Julho, que os senhores Ronélio Salomão Tesinde, Simão Jaime Siteo e Jaime Simão Siteo são administradores da sociedade, Rise Investimento – Sociedade Anónima, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105028861, quando deviam ser os senhores Ofélia da Isabel Guilamba, Arlindo António Novela e Francisco Jorge Maússe, os administradores, tal como consta da certidão comercial, pelo que se rectifica o Artigo Décimo Primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Composição do Conselho de Administração)

Um) (...)
Dois) (...)
Três) A sociedade nomeia desde já os senhores Ofélia da Isabel Guilamba, Arlindo António Novela e Francisco Jorge Maússe como administradores da sociedade.
Está conforme.
Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rockworld Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no Artigo 99.º ex vi Artigo 12.º (1) (n), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais que, por acta datada de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade Rockworld Energy, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (“NUEL”) 101383156, com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), com sede social sita na Rua Makombe Macossa, n.º 156, Rés-do-Chão, Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo (doravante a “Sociedade”), deliberou-se (i) a aceitação da renúncia do senhor Elísio Frank Xavier de Sousa ao cargo de administrador da sociedade; (ii) a nomeação do senhor Felisberto Simão Quamba para o cargo de Administrador Único da sociedade; e (iii) alteração integral dos estatutos da sociedade, de modo a uniformizar com a alteração proposta para o órgão de administração, que passarão a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I
Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma de Rockworld Energy, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Makombe Macossa, n.º 156, rés-do-chão, Bairro da Sommerchild, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por decisão do Administrador Único.

Três) Por decisão do Administrador Único, a sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

Quatro) O Administrador Único poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria nas áreas das telecomunicações, banca, energia, recursos minerais, gestão de bases logísticas, construção, serviços de engenharia, promoção imobiliária, oil and gas, ambiente, defesa, meios de comunicação e media, produção de matérias de publicidade da construção civil, promoção de investimentos, mobiliários e imobiliários, bem como a construção, comercialização, administração, exploração, compra, venda e revenda dos imóveis adquiridos para esses fins; a sociedade poderá participar em fundos de investimento, mobiliário e imobiliário, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão do administrador único, a sociedade poderá:

- a) desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares

de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do administrador único, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo administrador único com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser tituladas, escriturais ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Administrador Único, o

respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Administrador Único deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o direito de preferência no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante decisão do Administrador Único, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples decisão do Administrador Único, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples decisão do Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Administrador Único;
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Administrador Único deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) O Administrador Único e os membros do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, o Administrador Único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a propositura e a desistência de qualquer acções contra o administrador único ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da Assembleia Geral, este será substituído pelo Administrador Único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-à dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Administrador Único, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da

convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Administrador Único, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem de votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Administrador Único, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que o eleger.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Administrador Único compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Ao Administrador Único é vedado responsabilizar à sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o Administrador Único, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura do Administrador Único ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado

pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Administrador Único.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos casos omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Safeguard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte quatro, procedeu-se na sociedade Safeguard, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100128543, deliberação de Partilha da quota que pertencia ao sócio falecido (Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa) entre os Herdeiros Carita Susanna Tissari da Costa e Cristian Miguel Tissari da Costa.

Em consequência da partilha, altera-se a redacção os artigos Terceiro e Nono dos estatutos, que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão e quarenta mil meticais correspondente a trinta e dois e meio por cento do capital social, pertencente a Cristian Miguel Tissari da Costa;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão e quarenta mil meticais correspondente a trinta e dois e meio por cento do capital social, pertencente a Carita Susanna Tissari da Costa;

- c) uma quota no valor nominal de um milhão cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Manuel Araújo de Aguiar.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados sócios gerentes Orlando Manuel Araújo de Aguiar e Carita Susanna Tissari da Costa, devendo haver assinatura dos dois sócios gerentes para obrigar a sociedade.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandman General Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no Artigo 99.º ex vi Artigo 12.º (1) (a), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais que, por acta datada de onze de Junho de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade Sandman General Trading, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (“NUEL”) 101827003, com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) (“Sociedade”), com sede social sita na Rua Makombe Macossa, n.º 156, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo (doravante a “Sociedade”), deliberou-se(i) nomear os seguintes senhores como membros do Conselho de Administração da sociedade para o quadriénio 2024-2027, Fidélío Henriques Venhane, Nilza Victória Manhiça Fernandes e Isabel Mateus Baciquete; e (ii) alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o agenciamento, gestão, consultoria e exploração de jogos sociais nas diversas modalidades, jogos de fortuna e azar nas diversas modalidades, jogos lúdicos e de entretenimento, casinos, apostas online e apostas presenciais, loto, lotaria, totoloto e totobola.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário a importação e exportação comercial de produtos a retalho e a grosso.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Sara Healthcare Associates, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031339 uma entidade Sara Healthcare Associates, S.A, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

A sociedade adopta a denominação Sara Healthcare Associates, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, tem a sua sede com sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro do Jardim, n.º 74, rés-do-chão, flat D, e constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) à aquisição, distribuição, venda, oneração e gestão de produtos e serviços nacionais e estrangeiros de equipamento hospitalar;
- b) consultoria médica;
- c) testes laboratoriais; e
- d) consultoria e gestão de negócios.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tudo em conformidades com as deliberações da Assembleia Geral e nos termos da lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), representandos por acções.

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definidos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Seis) Todas as acções são remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto pelo senhor Cédrik Edson Namburete. O mandato da administração é de 3 (três) anos, podendo ser reduzidos, em prejuízos da sua destituição antecipada em casos de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo tempo pela Assembleia Geral. O Administrador nomeado manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse do seu substituto.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de: Presidente da Comissão Executiva; um Administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido delegado pelo Conselho de Administração. Mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Presidente da Comissão Executiva.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações do Conselho da Administração serão tomadas por maioria de

votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade. Todas as deliberações deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

SCM Logístics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028531 uma entidade SCM Logístics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação SCM Logístics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no Bairro 25 de Junho-A, Rua 9, Quarteirão 19, Casa n.º 410, Distrito Municipal Kamubucwana, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) comércio de todo o tipo de produtos alimentares, todo tipo de bebidas, tabaco, produtos de limpeza e higiene, produtos de beleza e de todo tipo de material de construção;
 - b) prestação de serviços na área de aluguer de viatura, transporte de mercadorias entre outras actividades relacionadas com a área.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Stélio Custódio Munambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 27 de Setembro de 1989, residente no Bairro 25 de Junho-A, Rua 9, Quarteirão 19, Casa n.º 410, Distrito Municipal Kamubucwana, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500511205F.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

- Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.
- Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece á sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

- Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Stélio Custódio Munambo, com dispensa de caução.
- Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.
- Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.
- Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Conser-

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

Convocatória

Nos termos do n.º 2, do Artigo 7º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. para reunir, em sessão, no dia 17 de Setembro 2024, pelas 15.00 horas, no n.º 877 - 1º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação, discussão e deliberação sobre o balanço e contas do exercício de 2023 e demais documentos de prestação de contas; e
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
3. Eleição dos Corpos Sociais para o triénio de 2024 a 2026;
4. Outros assuntos.

Na eventualidade de a Assembleia Geral não poder reunir na data agendada, por falta de quórum, fica desde já feita segunda convocatória de Assembleia Geral, com a mesma ordem de trabalhos no mesmo local, para o dia 1 de Outubro de 2024, pelas 15.00 horas.

Os adequados documentos estão á disposição dos acionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 17 de Agosto de 2024. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Standard Energy Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105015374, a sociedade Standard Energy Resources, S.A, constituída por documento particular de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade, sede e duração)

- Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Standard Energy Resources, S.A (doravante, a “Sociedade”), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.
- Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua da sede, Bairro Central, Talhão n.º 42, Vilankulo, Moçambique.
- Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste:

- a) exploração, desenvolvimento, produção e venda de hidrocarbonetos (petróleo e gás natural) e seus derivados;
- b) armazenamento, transporte, refinaria, *marketing* e venda de hidrocarbonetos e seus derivados;
- c) venda de combustíveis, lubrificantes e outros derivados de hidrocarbonetos;
- d) exploração, desenvolvimento, produção e venda de recursos energéticos de fontes renováveis;
- e) e prestação de outros serviços complementares.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à quinhentas acções nominativas ordinárias cada uma com o valor nominal de cem meticais subscritas e realizadas pelos accionistas.

- a) vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a duzentas e vinte e cinco acções, equivalente a quarenta cinco por cento do capital social, pertencente ao acionista Pedro Chibamo Vilanculo;
- b) dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a cento e noventa e cinco acções, equivalente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao accionista Abdul Carimo Ibraimo Bangal;
- c) oito mil meticais, correspondente a oitenta acções, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao accionista Geraldo Humberto Xavier Lima.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção do valor da respectiva participação, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) único administrador que será nomeado pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de quatro anos que exercerá essas funções até renunciar à mesma, ou até que a Assembleia Geral delibere destitui-lo, sendo que fica desde já nomeado para o cargo de Pedro Chibamo Vilanculo.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Janeiro de dois mil e vinte quatro. — O Conservador, *Ilegível*.



Supermercado Pure Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031722, uma entidade denominada Supermercado Pure Life, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Weixiong Zheng, solteiro maior, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00044108M, emitido ao dia 26 de Abril de 2024, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, e residente na Avenida Josina Machel n.º 340, Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 139263634;

Segundo. Sifu Cheng, solteiro maior, natural de China - Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00034923Q, emitido ao dia 9 de Outubro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, e residente no Bairro Central, na Avenida Fernão Magalhães n.º 239, portador do NUIT 114428221;

Terceiro. Houqi Hong, solteiro maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00058436C, emitido a dia 16 de Outubro de 2023, Pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo e residente na Avenida Josina Machel n.º 340, no Bairro Alto-Maé, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 162096826.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpta denominação Supermercado Pure Life, Limitada, sita na Avenida FPLM, n.º 3431, rés-do-chão, Bairro de Muhala- Expansão, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividade comercial, vestuário e calçados, electrodomésticos diversos, acessórios de vestuários, bolsas e malas diversas, artigos plásticos e diversos;
- b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- c) venda de material de construção com importação e exportação;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Weixiong Zheng, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, Sifu Cheng, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20 % do capital social e Houqi Zhong com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

(ARTIGO QUINTO)

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Houqi Zhong, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus

representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Top Waste Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026983, uma entidade denominada Top Waste Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada de Maria da Glória João Mabote, solteira, residente na Liberdade, Quarteirão 12, Casa 195, Maputo Província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104486404B, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, na Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social
e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de responsabilidade limitada e adopta a denominação Top Waste Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Bairro Malanga n.º 57, Nlhamankulu, podendo ter delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumprido aquilo que são os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: gestão de resíduos

perigosos e de todo tipo de lixo infeccioso ou não (colecta, transporte, tratamento e inceneração); gestão de produtos alimentares e outros fora do prazo (colecta, transporte, tratamento e inceneração); prestação de serviços de limpeza ao domicílio, empresas, jardinagem, fumigação, prestação de serviços de transporte de pessoas e carga e outros, etc.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital,
administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencentes à sócia única Maria da Glória João Mabote .

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado sempre que assembleia geral decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Maria da Glória João Mabote como sócia única com plenos poderes.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ucheni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Ucheni, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100439883, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram

sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital da sociedade pelo sócio Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd e a entrada de um administrador, e consequente alteração dos artigos quarto e décimo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto.

E em consequência da mudança da administração, fica alterado o Artigo Décimo Segundo do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e quarenta e três milhões e duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Africa Gulf Property Company., Ltd;
- b) uma outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, também, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Wu Yuxiao, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservarem a assembleia geral.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Vilankulo Sports Development Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das entidades Legais sob o NUEL 105016147, a sociedade Vilankulo Sports Development Company, S.A., constituída por documento particular de nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade, sede e duração)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Vilankulo Sports Development Company, S.A (doravante, a “Sociedade”), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua da Sede, Bairro Central, Talhão n.º 42, Vilankulo, Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste:

- a) exploração e desenvolvimento de actividades desportivas de diferentes tipos;
- b) prestação de outros serviços complementares.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da Administração, a Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à cem acções nominativas ordinárias cada uma com o valor nominal de cem meticais subscritas e realizadas pelos accionistas.

- a) cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e uma acções, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao accionista Pedro Chibamo Vilanculo;
- b) quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove

acções, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao accionista Abdul Carimo Ibraimo Bangal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção do valor da respectiva participação, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) Administradores que serão nomeados pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de quatro anos que exercerá essas funções até renunciar à mesma, ou até que a Assembleia Geral delibere destitui-lo, sendo que fica desde já nomeados Pedro Chibamo Vilanculo e Abdul Carimo Ibraimo Bangal.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Janeiro de dois mil e vinte quatro. — O Conservador, *Ilegível.*

Villa Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031874 uma entidade denominada Villa Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eglene Josela Roberto Ponguane Bango, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Avenida Cardial Dom Alexandre Casa 122, Quarteirão 6, titular do Bilhete de Identidade n.º110100362061B, emitido a sete de Julho de dois mil e vinte um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Villa Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respetivo ato constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Marracuene Abel Jafar n.º44.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objeto exercício de atividade comercial, industrial, turística, agropecuária e prestação de serviços nas diversas áreas;
- b) comércio geral;
- c) padaria e pastelaria;
- d) restaurante bar & lounge;
- e) serviços de catering e eventos;
- f) fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda exercer atividades conexas, complementares ou acessórias das atividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios, desde que obtenha a devida autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, pertencente ao senhora Eglena Josela Roberto Ponguane Bango.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo

sócio Eglena Josela Roberto Ponguane Bango que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Zero Midia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357563, uma entidade denominada Zero Midia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helder Armando Carlos Rungo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259583C, emitido a 20 de Julho de 2023 pelo Arquivo de Identificação de Matola, Marracuene-Muntanhane, Quarteirão 6, Casa 164, Matola.

Constitui, nos termos do artigo 900 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zero Midia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Marracuene-Muntanhane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

A sociedade tem objectivos:

- a) marketing e publicidade;
- b) fotografia;
- c) produção de eventos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100%, pertencente ao sócio único Helder Armando Carlos Rungo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, são da responsabilidade do sócio único Helder Armando Carlos Rungo, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT